

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 09 / 10 / 07
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>05 / 10 / 07</u>	Número: <u>3070/07</u>
	<u>11</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 94/07

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº
 DA VEREADORA REGINA TRAVAGLIA;

*Devolvido conforme o OF/EM/OP nº
 3288/07 de 22/10/07. fl. 07*

LEITURA: 09 / 10 / 2007

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, de Esporte e de Lazer



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2007

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 091/2007

DOCUMENTO:	24
PROTOCOLO GERAL:	3070/07
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	05/10/07

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

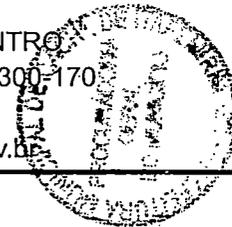
Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 091/2007, de autoria da Vereadora Regina Traváglio, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADAO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PARECER

07/4

PROCESSO Nº. : 249671
PROTOCOLO Nº. : 24669/2007
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 91/2007

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 91/2007, de autoria da Ilustre Vereadora Regina Travaglia, que “Dispõe sobre a criação da Semana (SST) Saúde Segurança no Trabalho na cidade de Cachoeiro de Itapemirim”.

Muito embora nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

O projeto em comento consagra ato administrativo típico, uma vez que tem por finalidade disciplinar, particularizada e concretamente, a inclusão de um evento determinado no Calendário Oficial do Município.

A determinação peremptória contida no art. 4º do projeto em exame, quanto à adoção das medidas necessárias para a realização de eventos alusivos à semana, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e de conveniência.

Há uma interferência na seara programática da ação governamental, uma vez que, no particular compete ao Poder Executivo eleger os meios hábeis a alcançar os fins eleitos, consoante o programa de governo sufragado pela sociedade com a eleição do administrador.



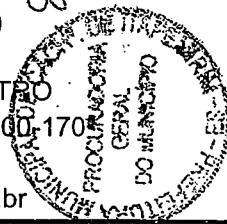
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



A implementação do projeto sob exame, criaria atribuições à Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, órgão integrante da Administração Direta Municipal. Portanto, o projeto em estudo, representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por força da qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Além do mais, apresenta-se claro o fato de que a implementação das providencias determinadas no art. 4º, do projeto em comento importa em realização de despesas pública, sem, todavia, que se indique a respectiva fonte de custeio, o que ofende os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, I e II, da Constituição Federal.

Além disso, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de lei que de qualquer forma importem em aumento de despesa, conforme determina o art. 48, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2007.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 91/2007 INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 91/07, que “Que dispõe sobre a criação da semana (sst) saúde segurança no trabalho na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.”

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

O mesmo artigo supra citado também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (anexo), **verifica-se que o veto foi intempestivo.**

Pelo exposto, somos pela devolução do veto.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de outubro de 2007.


Ângela de Paula Barboza
COAB/ES 5183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

DESTINATÁRIO Vara dos Feitos da Fazenda Municipal
 RUA Quiz da Para - Fórum Desemb. Horta Araujo
 RECEBIDO
 EM 04/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 981/2007 - Requerimento
 Nº 559/2007 - Iniciativa do Vereador
 Fabio Gloria
 REMETIDO EM 04 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito
 RUA PMCI
 RECEBIDO
 EM 05/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1015/07 (PL 126/07 - Recursos
 Grupo de Apoio Solidários pela Vida)
 REMETIDO EM 05 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito
 RUA PMCI
 RECEBIDO
 EM 05/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1013/07 (Encaminha PL Nº
 081/07 - Semana Comércio e de Empreen-
 dedor no Município de Caeli - Itap.)
 REMETIDO EM 05 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito
 RUA PMCI
 RECEBIDO
 EM 05/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1014/07 (Encaminha PL Nº
 101/07 - Altera subordinação na estrutura
 na da SEMUS).
 REMETIDO EM 05 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito
 RUA PMCI
 RECEBIDO
 EM 05/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1016/07 (Encaminha PL Nº
 131/07 - Autoriza e Executivo permuta
 imóvel de propriedade do Município).
 REMETIDO EM 05 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Protocolo Geral
 RUA PMCI
 DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1017/2007 - Encaminha PL
 Nº 104/07 - Modif. o Art. 41 da Lei 3161-
 Edil José Carlos Amaral
 RECEBIDO
 EM 05/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

REMETIDO EM 05 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito
 RUA PMCI
 DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 55/2007 - Em resposta
 ao ofício OFI SEMGOV/Nº 584/07 -
 Exemplares da Lei Orgânica.
 RECEBIDO
 EM 05/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

REMETIDO EM 05 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Protocolo Geral
 RUA PMCI
 DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1020 a 1040/2007 1042/07,
 1087 a 1095/2007 - Indicações de Verba-
 dos - servas do dia 04/09/07.
 RECEBIDO
 EM 06/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

REMETIDO EM 06 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Protocolo Geral
 RUA PMCI
 DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1096/07 - (Encaminha PL Nº
 112/07 - Autoriza utilização T. Social
 em Cortijos e Fundrais) Edil. Elias de Souza
 RECEBIDO
 EM 13/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

REMETIDO EM 13 DE setembro DE 2007

DESTINATÁRIO Protocolo Geral
 RUA PMCI
 DISCRIMINAÇÃO
 OF/CM/Nº 1097/07 (Encaminha PL Nº
 102 (Orçamento sobre o Orçamento da Semana
 (SST)...) Edil Ver. Regina Travaçães
 RECEBIDO
 EM 13/09/07
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]

REMETIDO EM 13 DE setembro DE 2007



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº/2007

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de outubro de 2007.

**Exmo. Sr.
Roberto Valadão Almokdice
Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

DOCUMENTO:	OF/CM/GP
PROTOCOLO GERAL:	3288/07
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	22/10/07

Senhor Prefeito,

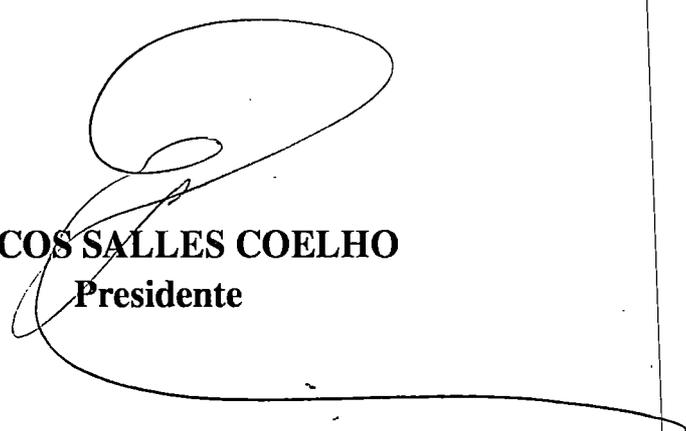
O Projeto de Lei nº91/07 foi enviado para sanção em 13/09/07, conforme cópia de recebimento da PMCI (cópia em anexo).

Foi remetido o respectivo Veto ao Projeto em 05/10/07, conforme cópia do protocolo (em anexo).

Assim, transcorreu o prazo previsto no art. 51, §1º da LOM.

Pelo exposto, devolvemos o Veto (em anexo), para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introducido em 09 fl. 0

- 1 - 19 / 10 / 2007 - Parecer Juridico - fl. 05
- 2 - 19 / 10 / 2007 - Copia do Protocolo de recebimento do PL 91/07 - fl. 06
- 3 - 22 / 10 / 2007 - OF/EM/GP nº 3288/07 - fl. 07
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -